PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Altera a tributação dos rendimentos financeiros percebidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, revoga os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do imposto de renda sobre os rendimentos financeiros que menciona, quando auferidos por residentes ou domiciliados no exterior.

Art. 2º Os rendimentos definidos nos termos da alínea *a* do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos e privados, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, sujeitar-se-ão ao imposto de renda segundo as normas de tributação dos rendimentos de mesma natureza percebidos por residentes ou domiciliados no País.

§ 1º O imposto de renda recolhido na forma do *caput* poderá ser utilizado na redução do imposto devido na remessa dos recursos para o exterior.

§ 2º Na hipótese de a legislação fixar alíquota superior para a operação financeira interna em relação à prevista para a remessa dos recursos para o exterior, o excedente não será objeto de restituição, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de aproveitamento.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca corrigir uma verdadeira anomalia da legislação tributária. Trata-se da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, que reduziu a zero a alíquota do imposto de renda sobre rendimentos financeiros de títulos públicos e de fundos de investimento em empresas emergentes (*venture capital*), quando percebidos por residentes ou domiciliados no exterior.

Desde então, enquanto o contribuinte domiciliado no País recolhe imposto de renda a alíquotas que variam entre 22,5% e 15%, o investidor estrangeiro usufrui da referida isenção, em evidente agressão ao princípio da isonomia.

Estamos, então, propondo a revogação dos dispositivos da Lei nº 11.312, de 2006, que concederam tratamento beneficiado aos investidores estrangeiros, equiparando-os aos aplicadores nacionais, o que corrigirá a distorção acima mencionada e proverá recursos aos cofres da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, já que o imposto de renda é partilhado entre os entes da Federação.

Entendemos que esta nossa iniciativa é justificada pelas razões acima expostas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA